



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022.000004095-5

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-58/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.826

Interessado: Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM

Referência: Art. 46 da Lei Federal n. 5,194, de 24 de dezembro de 1966.

Ementa: Aprova a Norma de Fiscalização n. 8, de 9 de dezembro de 2021, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências da Sede Social da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, sito à Avenida Cel. Marcos, 163 – Bairro Pedra Redonda – Porto Alegre (RS), **considerando** a alínea "e" do Art. 46 da Lei Federal n. 5,194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece como atribuição das Câmaras Especializadas a elaboração de normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; **considerando** que por meio da Decisão n. CEGM/RS-190/2021 a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas aprovou a Norma de Fiscalização n. 8, de 9 de dezembro de 2021, que *"Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos serviços técnicos exigidos pelo órgão de gestão dos recursos hídricos"*, que por sua vez revogou a Norma de Fiscalização n. 8, de 18 de agosto de 2017, que tratava sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos serviços técnicos exigidos pelo Departamento de Recursos Hídricos (DRH/SEMA); **considerando** que a aludida Norma de Fiscalização n. 8, foi objeto de análise por parte da Assessoria Jurídica do CREA-RS, a qual emitiu o Parecer n. 139/2021-GJUR, de 13 de dezembro de 2021, com o seguinte posicionamento: *"(..)do ponto de vista jurídico formal apresenta-se em consonância com o ordenamento jurídico uma vez que tem por escopo orientar a atividade de fiscalização, bem como os profissionais que atual nas atividades descritas em seu corpo."* (0775881), e **considerando** a aquiescência das demais Câmaras Especializadas do CREA-RS, **decidiu**, por unanimidade, aprovar a Norma de Fiscalização n. 8, de 9 de dezembro de 2021, que *"Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos serviços técnicos exigidos pelo órgão de gestão dos recursos hídricos"*, com a supressão do seguinte texto: - *Considerando a Decisão Normativa nº 59 do Confea, de 9 maio 1997, que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências"*. **Presidiu a Sessão o 1º Vice-Presidente do CREA-RS, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA JÚNIOR. Presentes os conselheiros** Alberto Stochero, André Santana Stolaruck, Ari Borges dos Santos, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Cláudio Akila Otani, Cláudio Osny Lindenmeyer, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Elisabete Gabrielli, Fernanda Machado, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flávio Thier, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti,

Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Joaquim Schuck, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Márcia Eidt,, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Renata Farias Oliveira, Ricardo Santor Grandó, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vitor Jorge Dabull Righi, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Roque de Arruda, Airtón José Monteiro, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Ari Henrique Uriartt, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Cibele Rosa Gracioli, Cynthia Vieira Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Noll, Isabel Pitta Klein, José Luiz Tragnago, Lauro Mario, Leandro Fagundes, Leandro Nunes de Souza, Luciano Roberto Grandó, Luiz Antonio Ratkiewicz, Marcelo Suarez Saldanha, Marco Antonio Machado, Miriam Felicidade Cischini, Orlando Pedro Michelli, Osmar José Pedroso dos Santos, Otto Willy Knorr, Pedro Ivan de Oliveira, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Regis Sivori Silva dos Santos, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanchotene Thomá, Ronald Rolim de Moura, Ronaldo Hoffmann, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vilson Antônio Klein e Vinícius Leônidas Curcio.

Registre-se. Cumpra-se. Divulgue-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Chefe de Núcleo**, em 30/08/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 12/09/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA JUNIOR, 1º Vice-Presidente**, em 12/09/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1163420** e o código CRC **D80C97E2**.